



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 08 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º

Fica criado o Programa de Lições de Primeiros Socorros, destinado aos monitores e professores que atuam nas creches da rede de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Vila Velha.

§ 1º Entendem-se pela expressão "Primeiros Socorros" os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber tratamento adequado e definitivo por equipe médica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º O Programa referido no caput tem por objetivo implantar, nas creches das redes pública e privada, condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos monitores e professores para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e em seu entorno.

Art. 2º

Constituem objetivos específicos do Programa de Lições de Primeiros Socorros:

I - possibilitar aos monitores e professores das creches o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e as medidas preventivas, por meio da realização de curso de primeiros socorros ministrado por profissionais capacitados e habilitados;

II - propiciar a orientação dos monitores e professores de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância;

III - dotar todas as creches públicas e privadas de material de suporte em primeiros socorros, quais sejam:

- a) manual de primeiros socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) conjunto de primeiros socorros;

IV - reduzir, no ambiente escolar, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V - reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 1º Na hipótese de o aluno, servidor, funcionário ou usuário necessitar de atendimento emergencial, o gestor deverá adotar os seguintes procedimentos básicos:

I - solicitar ajuda do profissional treinado;

II - entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;

III - ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando for o caso;

IV - verificar a ficha de saúde do aluno.

§ 2º A ficha de saúde do aluno constitui documento escolar obrigatório e deve ser mantida atualizada anualmente, a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º

Os monitores e professores das creches da rede pública e privada são o público-alvo do Programa de Lições de Primeiros Socorros.

Art. 4º

Os monitores e professores das creches serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais capacitados e habilitados.

§ 1º Todos os profissionais deverão participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 3º A carga horária de treinamento necessária para a realização do curso “Lições de Primeiros Socorros” será determinada conforme normas do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 3º A carga horária de treinamento necessária para realização do curso Lições de Primeiros Socorros por parte dos monitores e professores será determinada de acordo com as normas do Poder Executivo.

Art. 5º

As creches deverão manter em suas dependências conjuntos de itens de primeiros socorros e manuais de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, os quais deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso.

Parágrafo único. O material que compõe os conjuntos de itens deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 6º

O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará às instituições de ensino:

I - advertência;

II - multa, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, aplicada em dobro no caso de reincidência. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município;

III - cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche privada; e responsabilização funcional administrativa, quando se tratar de creche pública.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 7º

A fiscalização do cumprimento desta Lei e a regulamentação da aplicabilidade das penalidades competem ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva a criação de legislação própria no Município de Vila Velha que institua o Programa de Lições de Primeiros Socorros nas creches das redes pública e privada de ensino.

O objetivo central é estabelecer um programa municipal que promova a capacitação em primeiros socorros dos monitores e professores envolvidos no atendimento às crianças dessas instituições.

Acidentes podem ocorrer a qualquer momento, em qualquer lugar. Por isso, é essencial que, em todos os espaços, existam pessoas minimamente capacitadas para realizar procedimentos básicos de primeiros socorros, evitando tragédias e minimizando os possíveis danos.

O ambiente escolar deve oferecer segurança e condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças. A presença de profissionais treinados para agir em situações de risco é fundamental para preservar vidas e garantir tranquilidade à comunidade escolar e às famílias. Quantas vítimas de acidentes não resistem por falta de um atendimento rápido e adequado? O conhecimento em primeiros socorros pode ser decisivo entre a vida e a morte.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Assim, a inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas creches da rede pública e privada de Vila Velha representa uma medida preventiva e humanitária, cujo maior objetivo é a preservação da vida.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003400370039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **08/10/2025 13:28**

Checksum: **959B3575221C3936B7AF641D9691B7BB89A5541F6938D5375965EE9C7DBBF9EF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.